



**CONTRATO Nº 40/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2019**

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa V.G.S CONSTRUÇÕES EIRELI, mediante os termos e condições seguintes:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO – TO, através do seu Gestor CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinando e outro lado, a Empresa, e de outro lado a Empresa, V. G. S CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 08.475.367/0001-73, situada na Rua Dom Pedro I, nº 555, bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, CEP: 77.960-000, representada neste ato pelo Sr. VANGO GONZAGA DE SOUSA, inscrito no CPF nº 386.992.221-49, e documento de identidade nº 001136/0-5 CRC/TO, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Tomada de Preço nº 07/2019, DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o descrito na cláusula primeira deste termo contratual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 OBJETO:** Contratação de Empresa para a Execução de Obras de Pavimentação em Bloquetes de Via Urbana em ruas do Município de Carrasco Bonito/TO, nesta cidade, conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento, que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO**

**2.1** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo de Licitação nº 49/2019, na modalidade Tomada de Preço nº **07/2019**, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (Doze) meses corridos, a contar da assinatura do presente contrato, com a garantia das obras executadas de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do Município o valor total de **R\$ 741.916,24 (Setecentos e quarenta e um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**



**5.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização das obras pelo Município.**

**5.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

**5.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** O prazo para execução da obra é de 120 (Cento e vinte) dias, a contar da emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**7.1** A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1.ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**A** - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

**B** - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

**C** - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão - de - obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

**D** - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

**E** - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

**F** - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

**G** - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

**H** - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

**I** - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

**J** - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA NONA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO.**

**A** - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

**B** - Pela emissão da Ordem de Serviço.

**C** - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:



I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 07/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

14.1.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

14.1.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

14.1.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

14.1.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta dos recursos do Orçamento Municipal vigente:

**ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**



UNIDADE: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO  
15.451.0006.1.017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS  
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de AUGUSTINOPOLIS-TO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARRASCO BONITO – TO, 02 de Julho de 2019.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO  
Contratante

VAGNO GONZAGA DE SOUSA  
CPF: 386.992.221-49  
V.G.S CONSTRUÇÕES EIRELI ME  
CNPJ: 08.475.367/0001-73  
**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS

01 \_\_\_\_\_

02 \_\_\_\_\_

Nome: Josivaldo da Costa Oliveira Nome: DHONY AMARAL DO NASCIMENTO

CPF: 064.979.831-71

CPF: 036-684-211-02

De acordo em data supra  
Assessoria Jurídica